



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.022, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

“Insere parágrafos 1º e 2º na Lei nº 1.732, de 05 de abril de 2019 e dá outras providências.”

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito Municipal do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica inserido o parágrafo 1º e parágrafo 2º no artigo 3º da Lei nº 1.732, de 05 de abril de 2019, com a seguinte redação:

§ 1º. Para o recebimento da Gratificação de Atividade de Saúde – GAS, o servidor deve ter concluído e sido aprovado em curso de especialização em urgências, ou, Atendimento Pré-Hospitalar – APH em conformidade com a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048, de 5 de novembro de 2002.

§ 2º. O curso disposto no parágrafo anterior deve ser renovado ou atualizado a cada 02 (dois) anos.

§ 3º. Sem prejuízos das sanções administrativas, cíveis e penais, a recusa ou a desaprovação no referido curso importa no cancelamento do recebimento da Gratificação de Atividade de Saúde - GAS.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação com efeitos financeiros retroativos a competência a dezembro de 2024, revogando-se as demais disposições em contrário.

Monteiro Lobato/SP, em 24 de novembro de 2025.


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO

Prefeito do Município de Monteiro Lobato

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: gabinete@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

AMAURY DONIZETE DA SILVA
Secretário de Administração